09/2019

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 100/19,
C.M. PALMITAL 01/03/19

AS COMISSÕES DE: Finanças
Saúde e Justiça
C.M. Palmital, em 11/03/19

=PROJETO DE LEI Nº 004/2019-PM=

Súmula: Autoriza repasse de recursos a Santa Casa de Misericórdia de Palmital e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA***:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a Santa Casa de Misericórdia de Palmital, CNPJ n° 53.593.398/0001-83 o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados às despesas de custeio.

Art. 2º - Fica autorizado a aditar o Convenio firmado, em vigor, com aquela Entidade, ficando a mesma obrigada a prestar contas, do montante autorizado por esta Lei, até o final do presente exercício financeiro, nos moldes das Instruções do E. Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Por conta do valor autorizado pelo Artigo 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar nos termos do Artigo 167, inc. VI da Constituição Federal, no Orçamento vigente aprovado pela Lei nº 2874, de 21/12/2018, o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), assim discriminado:

Remaneja-se de:

01.01.01	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.0101.2.101.000	Manutenção do Processo Legislativo	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
	Total – R$	**30.000,00**

Para:

02.04.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.0113.2.135.000	Manutenção da Média e Alta Complexidade na Saúde	
3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica – FR 01	30.000,00
	Total – R$	**30.000,00**

Art. 4º - Por conta do remanejamento de crédito aberto pelo Artigo 3º ficam alterados e atualizados os anexos da Lei nº 2858/2018 (LDO) e da Lei nº 2820/2017 (PPA).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 01 de março de 2019.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 004/2019-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a apreciação Desta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza a transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal à Santa Casa de Misericórdia de Palmital.

Tal recurso destina-se a custear despesas de custeio daquele nosocômio.

O referido repasse é possível graças a entendimentos havidos em o Poder Legislativo, Executivo e as suplicações daquele Hospital. Com a economia de dotações orçamentárias realizadas pelo Legislativo no período e a devolução desse valor aos cofres públicos ficou acertado o seu repasse integral à Santa Casa, diante das suas necessidades prementes.

Assim sendo, para a consecução do repasse é que submetemos o assunto a apreciação deste Colenda Casa.

Certo da aprovação, antecipamos agradecimentos.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-